

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI Nº. 1.951/97 DE 28/02/97.**

**"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Linhares/ES., autorizado a efetuar contratação de 01 (um) Servidor, pelo período de 01 (um) ano para o cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período por ato do Diretor do SAAE de Linhares.

**Art. 2º.** - A contratação autorizada pelo Artigo 1º. dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, contendo as disposições julgadas necessárias, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Diretor do SAAE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O ato designativo referido no caput deste Artigo, será a Portaria do SAAE.

**Art. 3º.** - A remuneração relativa a contratação prevista no Artigo Primeiro desta Lei, será equivalente ao nível de Classe "F", constante do Plano de Cargos e Vencimentos do SAAE, mais o adicional de insalubridade.

**Art. 4º.** - O Contratado em caráter provisório, também fará jus ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição, e a indenização de férias quando tenha permanecido em atividade pelo período de 12 (doze) meses.

**Art. 5º.** - A rescisão do Contrato temporário antes do prazo para o término ocorrerá:

I - A pedido do contratado;

II - Por conveniência Administrativa a juízo da Autoridade que

procedeu a contratação;  
III - Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar;  
IV - Por ineficiência no desempenho do cargo.

**Art. 6º.** - O Tempo de Serviço originado da contratação não será contado para fins de vantagens e estágio probatório, sendo somente contado para fins de aposentadoria, férias e licenças.

**Art. 7º.** - O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei, é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares - Lei nº. 1347/90.

**Art. 8º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

Guerino Luiz Zanon  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva  
Secretário Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos